

Medidas Cautelares – 3.º trimestre de 2023

ERS, 30 de novembro de 2023

[MCSA n.º 2/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Rua Vale de Lobos, Edifício Vale de Lobos, Loja 22, Guimarota, 2410-078 Leiria, sob exploração da Entidade *NUTRILEIRIA, UNIPESSOAL LDA.*, com o NIPC 513 501 738

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na Rua Vale de Lobos, Edifício Vale de Lobos, Loja 22, Guimarota, 2410-078 Leiria, sob exploração da Entidade *NUTRILEIRIA, UNIPESSOAL LDA.*, com o NIPC 513 501 738.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pelo interlocutor na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, resultou apurado que P.A.C.S. procedia à administração de toxina botulínica (vulgo, *botox*), a preenchimentos com ácido hialurónico e outros compostos de uso exclusivo médico e à realização de *peelings* químicos com recurso a produtos de uso exclusivo médico, sem que, porém, estivesse habilitado ao exercício da profissão de médico.

Com efeito, P. A. C. S., titular do cartão de cidadão n.º 0816131XXX ZY2, válido até 06/05/2029, possui habilitações de enfermeiro, sendo titular da cédula profissional n.º 23XXX, emitida pela Ordem dos Enfermeiros, sem que se encontre habilitado ao exercício dos sobreditos atos médicos.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 13 de março de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida pelo Enfermeiro P.A.C.S., no estabelecimento sito na Rua Vale de Lobos, Edifício Vale de Lobos, Loja 22, Guimarães, 2410-078 Leiria.

Nos autos do processo concluiu-se que se encontravam reunidas as condições para que se promovesse pela extinção da medida, por inutilidade superveniente do referido procedimento administrativo, nos termos do artigo 95.º do CPA, porquanto, a Entidade visada promoveu pela correção dos aspetos que fundaram a aplicação da medida cautelar de suspensão de atividade médica indevidamente prosseguida pelo Enfermeiro P.S., dado ter contratado um profissional médico habilitado, que passou a assumir a responsabilidade pela prática dos cuidados de saúde médicos na *Clínica You Care*, cessando assim a prática de cuidados de saúde por profissional não habilitado, pelo que foi determinada a extinção da medida administrativa em 13 de julho de 2023.

Data da adoção da medida: 13 de março de 2023

Data da extinção: 13 de julho de 2023

[MCSA n.º 4/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Rua Rodrigues Sampaio n.º 3, 1150-278 Lisboa, sob a exploração da Entidade Telma Lúcia Correia de Figueiredo, com o NIF 217325xxx.

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado à atividade desenvolvida;

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a designação comercial de “Face Perfect”, sito na Rua Rodrigues

Sampaio, n.º 3, 1150-278 Lisboa, sob a exploração de Telma Lúcia Correia de Figueiredo, pessoa singular com o NIF 217325xxx.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pela interlocutora na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, resultou apurado que T.L.C.F. procedia à realização de *peelings* químicos e procedimentos de intradermoterapia com recurso a produtos de uso exclusivo médico, e à remoção de sinais sem avaliação/diagnóstico médico prévio sem que, porém, estivesse habilitada ao exercício da profissão de médico.

Com efeito, T.L.C.F., titular do cartão de cidadão n.º 109943XXX0ZY0, válido até 03/08/2031, é licenciada em Educação Física, sem que se encontre habilitada ao exercício dos sobreditos atos médicos.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 30 de março de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida por T.L.C.F. na Rua Rodrigues Sampaio n.º 3, 1150-278 Lisboa.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo por T.F., bem como a publicidade disponível do referido estabelecimento, concluiu-se que a visada procedeu à cessação definitiva da atividade da prestação de cuidados de saúde para os quais não se encontrava habilitada, existindo assim a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, pelo que foi determinada a extinção da medida administrativa em 27 de julho de 2023.

Data da adoção da medida: 30 de março de 2023

Data da extinção: 27 de julho de 2023

[MCSA n.º 5/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade cirúrgica desenvolvida pela Entidade Beauty West Developments, Unipessoal, Lda. no estabelecimento sito na Rua Bernardo Lima n.º 29 A, 1150-075 – Lisboa.

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde em incumprimento grave os requisitos de funcionamento previstos na Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 68/2012, de 23 de novembro, e alterada pela Portaria n.º 111/2014, de 23 de maio, não registado nem licenciado.

Por comunicação rececionada a 17 de fevereiro de 2023, mediante o Expediente de Entrada n.º 20080/2023, foi trazida ao conhecimento da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) denúncia anónima visando a Entidade Beauty West Developments, Unipessoal, Lda, com o NIPC 515890170, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14/14A, 1069-225 Lisboa, por alegadamente se encontrar a colocar balões intra gástricos no estabelecimento com a denominação “O Bloco”, sito na Rua Bernardo Lima n.º 29 A, R/C, 1150-075 – Lisboa, por pessoal clínico não autorizado a exercer em Portugal.

Tendo em vista o apuramento da factualidade denunciada, através do ofício de saída n.º 118061/2023, de 17 de março de 2023, procedeu-se à notificação da Entidade para, ao abrigo do artigo 31.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, vir junto da ERS prestar esclarecimentos, nomeadamente, confirmar se efetivamente se encontram a prestar cuidados de saúde no estabelecimento “O Bloco”, sito na referida morada; vindo aquela, mediante comunicação de 28 de março de 2023, registada sob o Expediente de Entrada n.º 33973/2023, prestar a informação considerada relevante, bem como, remeter Protocolo de Colaboração celebrado no dia 02 de maio de 2022, entre a Entidade Beauty West Developments Unipessoal, Lda. e a Entidade Astute Caravel – Unipessoal, Lda. com o NIPC 515127124, relativo à utilização do estabelecimento sob a denominação “O Bloco”, sito na Rua Bernardo Lima n.º 29 A, 1150-075 – Lisboa.

Atente-se que, pretendendo prosseguir a atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento sito na Rua Bernardo Lima, n.º 29 A, R/C, 1150-075 Lisboa, que gira sob a denominação “O Bloco”, a Entidade Astute Caravel-Unipessoal, Lda., em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, veio junto da ERS promover o competente processo de licenciamento, requerendo a emissão de licença de funcionamento para a tipologia de unidade de cirurgia de ambulatório.

No âmbito da instrução deste pedido de licenciamento resultou da factualidade verificada em sede de vistoria, melhor concretizada em sede de relatório próprio, a não conformação do estabelecimento prestador de cuidados de saúde vistoriado com os

requisitos legais e regulamentares respeitantes a compartimentação, instalações e equipamentos elétricos, instalações e equipamentos mecânicos e ao equipamento médico e equipamento geral, que se mostraram determinantes do sentido da decisão, por representarem causa impeditiva do pedido de licenciamento, tudo conforme melhor resulta de deliberação aprovada em reunião do Conselho de Administração da ERS.

Sucedo que, nos termos da factualidade apurada em sede do referido pedido de licenciamento se constatou que as desconformidades atinentes às instalações e equipamentos mecânicos e instalações e equipamentos elétricos do bloco operatório – por referência à sala de operações classe C e sala dedicada a cirurgia menor e procedimentos endoscópicos - tornam evidente a preterição de um conjunto de requisitos mínimos que, em concreto, se afiguram na iminência de causar um prejuízo grave e irreparável ou de difícil reparação, uma vez consubstanciando o não cumprimento de requisitos mínimos que, pela sua natureza, contendem com a segurança e salvaguarda da saúde dos utentes e profissionais.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 13 de abril de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade desenvolvida no bloco operatório do estabelecimento sito na Rua Bernardo Lima, n.º 29 A, R/C, 1150-075 Lisboa, sob a exploração da Entidade Beauty West Developments, Unipessoal, Lda., concretamente da sala de operações classe C, sala dedicada a cirurgia menor e procedimentos endoscópicos e UCPA,

Analisadas as informações e elementos endereçados à ERS no decurso do processo administrativo, concluiu-se, que terminados os 90 dias previstos no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da ERS, não foram apresentados elementos que permitissem afastar as não conformidades que fundaram a aplicação da referida medida cautelar pela ERS, pelo que, em 31 de agosto de 2023, foi determinada a extinção da medida cautelar de suspensão de atividade e decretado o encerramento da atividade desenvolvida pela Entidade Beauty West Developments, Unipessoal, Lda. no estabelecimento sito na Rua Bernardo Lima n.º 29 A, 1150-075 Lisboa, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da ERS.

Data da adoção da medida: 13 de abril de 2023

Data da extinção: 31 de agosto de 2023

MCSA n.º 6/2023 - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Rua Professor Doutor Carlos Lloyd, loja rés-do-chão n.º 41, 4175-319 Braga, sob a exploração da pessoa singular Sara Cristina Gomes Couto, com o NIF 236821XXX.

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado à atividade desenvolvida;

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação comercial “Sara Couto Master – Medicina Estética Avançada”, sito na Rua Professor Doutor Carlos Lloyd, loja rés-do-chão n.º 41, 4175-319 Braga, sob a exploração da pessoa singular Sara Cristina Gomes Couto, pessoa singular com o NIPC 236821XXX.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pela interlocutora na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que S.C.G.C. realizava (i) procedimentos que requerem o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/bula/folheto informativo contenha a indicação/ advertência de uso exclusivo por médico, (ii) procedimentos invasivos de injeção/inserção de produtos na pele, designadamente, aplicação de fios tensores, escleroterapia, botox, ácido hialurónico, multivitamínicos e outras soluções e (iii) remoção de nevos/sinais por cauterização com jato de plasma.

Com efeito, S.C.G.C., titular do cartão de cidadão n.º 13916XXX 7ZX3, válido até 03/08/2031, não detém as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde médicos e/ou de medicina dentária.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 4 de maio de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida por S.C.G.S. no estabelecimento “Sara Couto Master – Medicina Estética Avançada”, sito na Rua Professor Doutor Carlos Lloyd,

loja rés-do-chão n.º 41, 4175-319 Braga, sob a exploração da referida pessoa singular com o NIF 236821067.

Analisadas as informações e elementos endereçados à ERS no decurso do processo administrativo concluiu-se que a Entidade visada promoveu pelo competente registo e licenciamento junto da ERS, em função da tipologia de atividade que pretende prosseguir no estabelecimento em apreço, pelo que tudo indica que esta procedeu à cessação definitiva da atividade da prestação de cuidados de saúde de medicina e de medicina dentária para os quais não se encontrava habilitada, existindo, assim, a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, pelo que foi determinada a extinção da medida administrativa em 14 de setembro de 2023.

Data da adoção da medida: 4 de maio de 2023

Data da extinção: 14 de setembro de 2023

[MCSA n.º 7/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Avenida do Atlântico, 16, Piso 2 - Sala 12, 1990-019 - Lisboa, sob a exploração da pessoa singular Rúben Miguel Vitorino Martins, com o NIF 220586XXX e noutros estabelecimentos.

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação comercial “Visage Beauty Concept”, sito na Avenida do Atlântico, 16, Piso 2 - Sala 12, 1990-019 Lisboa, sob a exploração da pessoa singular Rúben Miguel Vitorino Martins, pessoa singular com o NIF 220586152.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pelos interlocutores na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que R.M.V.M. realizava (i) procedimentos que requerem o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/ bula/

folheto informativo continha a indicação/ advertência de uso exclusivo por médico, (ii) procedimentos invasivos de injeção/inserção de produtos na pele, designadamente, aplicação de fios tensores, botox, ácido hialurónico, bioestimuladores, multivitamínicos e outras soluções e (iii) utilização de equipamento de ultrassons focados de uso exclusivo por médico no estabelecimento fiscalizado, bem como nos estabelecimentos sítos na Rua António Rodrigues da Rocha, 449, S Loja Direito, 4400-025 - Vila Nova de Gaia e Rua Vasco da Gama, Edifício Elvas, Bloco A, 8125-256 – Quarteira.

Com efeito, R.M.V.M, titular do número de identificação fiscal (NIF) 220586XXX, não detém as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde médicos e de medicina dentária.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 1 de junho de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida por R.M.V.M. no estabelecimento “Visage Beauty Concept”, sito na Avenida Atlântico, 16, Piso 2 - Sala 12, 1990-019 - Lisboa, sob a exploração da referida pessoa singular, com o NIF 220586152, e nos estabelecimentos sítos na Rua António Rodrigues da Rocha, 449, S Loja Direito, 4400-025 - Vila Nova de Gaia e Rua Vasco da Gama, Edifício Elvas, Bloco A, 8125-256, Quarteira.

Analisadas as informações e elementos endereçados à ERS no decurso do processo administrativo por Rúben Martins, bem como a publicidade disponível do referido estabelecimento, concluiu-se que o visado procedeu à cessação definitiva da atividade da prestação de serviços para os quais não se encontrava habilitado, existindo assim a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, pelo que foi determinada a extinção da medida administrativa em 24 de agosto de 2023.

Data da adoção da medida: 1 de junho de 2023

Data da extinção: 24 de agosto de 2023

[MCSA n.º 9/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na

Rua Octávio Homem, n.º 21, Loja 5B, 2735-551 Agualva, sob a exploração da Entidade Inês Pinheiro, Unipessoal Lda., com o NIPC 514693487

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação comercial “*Centro de Estética e Formação Beauty Center*”, sito na Rua Octávio Homem, n.º 21, Loja 5B, 2735-551 Agualva, sob a exploração da sociedade por quotas Inês Pinheiro, Unipessoal Lda., com o NIPC 514693487.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pela interlocutora na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que I.S.P., sócia-gerente da referida sociedade por quotas, no local fiscalizado realizava (i) procedimentos que requerem o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/ bula/ folheto informativo contenha a indicação/ advertência de uso exclusivo por médico – aplicação de toxina botulínica, ácido hialurónico, bioestimuladores; (ii) procedimentos invasivos de injeção/inserção de produtos na pele, designadamente, aplicação de fios tensores, toxina botulínica, ácido hialurónico e bioestimuladores; e (iii) procedimentos de lipoaspiração com uso de laser díodo (estrito ato médico); e que T.M.A.S., trabalhadora do referido espaço, realizava procedimentos de Medicina Tradicional Chinesa, com particular incidência na técnica de acupuntura.

Com efeito, tanto (i) I.S.P., titular do cartão de cidadão n.º 142418XXX 5ZV6, válido até 03/08/2031, como (ii) T.M.A.S., titular do cartão de cidadão n.º 08937XXX 4ZY1, não detêm as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 5 de junho de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da

atividade médica indevidamente prosseguida por I.S.P. e por T.M.A.S no estabelecimento “*Centro de Estética e Formação Beauty Center*”, sito na Rua Octávio Homem, n.º 21, Loja 5B, 2735-551 Agualva, sob a exploração da sociedade por quotas Inês Pinheiro, Unipessoal Lda., com o NIPC 514693487.

Analisadas as informações e elementos endereçados à ERS no decurso do processo administrativo pela entidade visada - os comprovativos da cessação definitiva da atividade do estabelecimento fiscalizado, bem como da dissolução da referida entidade, concluiu-se que se verifica a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, pelo que foi determinada a extinção da medida administrativa em 31 de agosto de 2023.

Data da adoção da medida: 5 de junho de 2023

Data da extinção: 31 de agosto de 2023

[MCSA n.º 11/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade médica indevidamente prosseguida por profissional não habilitado no estabelecimento sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 7, 8800-318 Tavira, sob a exploração da pessoa singular Atidzhe Asanova Arnaudova, com o NIF 238641XXX

Problema de base: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento com a denominação comercial “*Margarida Arnaudova - Clínica Medicina Estética*”, sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 7, 8800-318 Tavira, sob a exploração da pessoa singular Atidzhe Asanova Arnaudova, com o NIF 238641XXX.

Das diligências preliminares, da observação *in loco*, das declarações prestadas pela interlocutora na ação de fiscalização empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da diligência, apurou-se que A.A.A. realizava (i) procedimentos que requerem o uso de medicamentos e/ou dispositivos médicos cuja embalagem/bula/folheto informativo contenha a indicação/ advertência de *uso exclusivo por médico* – aplicação

de toxina botulínica, ácido hialurónico, produtos utilizados no peeling químico e na aplicação de fios tensores, (ii) procedimentos invasivos de injeção/inserção de produtos na pele – designadamente, aplicação de toxina botulínica, ácido hialurónico e na aplicação de fios tensores.

Com efeito, A.A.A., titular do cartão de cidadão n.º 32132XXX, válido até 04/06/2028, não detém as competentes habilitações, nem qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde médicos e/ou de medicina dentária.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 21 de junho de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade médica indevidamente prosseguida por A.A.A. no estabelecimento “*Margarida Arnaudova - Clínica Medicina Estética*”, sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 7, 8800-318 Tavira, sob a exploração da referida pessoa singular, com o NIF 238641740.

Analizadas as informações e elementos endereçados à ERS no decurso do processo administrativo pela Entidade, bem como a publicidade disponível do referido estabelecimento, concluiu-se que a visada procedeu à cessação definitiva da atividade da prestação de cuidados de saúde para os quais não se encontra habilitada, existindo assim a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, pelo que foi determinada a extinção da medida administrativa em 31 de agosto de 2023.

Data da adoção da medida: 21 de junho de 2023

Data da extinção: 31 de agosto de 2023

[MCSA n.º 14/2023](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade da atividade de medicina dentária no estabelecimento sito na Rua Fernando Pessoa, 185, 4760-144 Vila Nova de Famalicão, sob exploração da Entidade Vicente e Kelly, Lda., com o NIPC 517071002.

Problema de base: Incumprimento grave dos requisitos mínimos de funcionamento previstos na Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto.

No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto (doravante, Estatutos da ERS), foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na Rua Fernando Pessoa, 185, 4760-144 Vila Nova de Famalicão, sob exploração da pessoa coletiva Vicente e Kelly, Lda., com o NIPC 517071002.

Da observação *in loco*, das declarações prestadas no local pelo interlocutor na ação empreendida e, bem assim, da documentação facultada no decurso da ação de fiscalização, resultou que, à data da ação de fiscalização, dia 30 de junho de 2023, o referido estabelecimento funcionava sem que desse cumprimento aos requisitos mínimos de organização, funcionamento e instalações técnicas previstos para o desenvolvimento da atividade aí realizada, subsumível à tipologia de “Clínicas ou consultórios dentários”, designadamente, os constantes da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto.

Com efeito, apurou-se que a Entidade não garantia o cumprimento das fases previstas para um serviço interno de esterilização e não assegurava a gestão dos resíduos hospitalares perigosos em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Tal facto é passível de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes e para os profissionais que ali exercem funções, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 6 de julho de 2023, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade de medicina dentária prosseguida no estabelecimento sito na Rua Fernando Pessoa, 185, 4760-144 Vila Nova de Famalicão sob exploração da Entidade Vicente e Kelly, Lda., com o NIPC 517071002.

Analisadas as informações e elementos endereçados à ERS no decurso do processo administrativo conclui-se que a Entidade diligenciou pelo suprimento das não conformidades que, pela sua gravidade e risco de iminência de provocação de um prejuízo grave ou de difícil reparação para a saúde e segurança dos utentes, fundaram a

imposição da medida cautelar administrativa de suspensão da atividade de medicina dentária no estabelecimento em causa.

Pelo que, se constatou, que o estabelecimento cumpre com os requisitos mínimos respeitantes ao serviço interno de esterilização previstos no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, e, bem assim, os atinentes à gestão dos resíduos hospitalares perigosos aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, pelo que foi determinada a extinção da medida administrativa em 31 de agosto de 2023.

Data da adoção da medida: 6 de julho de 2023

Data da extinção: 31 de agosto de 2023

Contactos

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 geral@ers.pt

<http://www.ers.pt>

Outras informações

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

[**Pedidos de informação online**](#)

[**Livro de Reclamações online**](#)



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2023

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).